



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. Realizar assessoria Técnica especializada para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, Lei nº 1641 de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1724 de 25 de abril de 2011, suas atualizações, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras.

1.2. Realizar consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios desta Secretaria Municipal de Educação.

2. NECESSIDADE:

2.1. A reestruturação do Plano de Carreira do Magistério é uma exigência do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.). Além disso, é essencial para atualizar as demandas educacionais, acompanhar a Reforma Administrativa Municipal e construir uma política estratégica de recursos humanos alinhada com as necessidades da Administração Municipal. A contratação de assessoria especializada é vista como a forma mais eficiente e eficaz de realizar esse trabalho, garantindo transparência e legitimidade ao processo.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

3.1. Solução 01: Criação de equipe técnica com contratação de profissionais por meio de concurso público.

3.2. Solução 02: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de Educação.

4. ESTUDO DE VIABILIDADE:

4.1. Solução 01: Criação de equipe técnica com contratação de profissionais por meio de concurso público.

Vantagens:

- Potencial para conhecimento aprofundado das especificidades do município a longo prazo.
- Criação de um corpo técnico permanente na administração.

Desvantagens:

- Processo de concurso público demorado e burocrático.
- Dificuldade em atrair e reter profissionais qualificados com os salários do serviço público.
- Necessidade de estruturar e gerir a equipe internamente.

a) Viabilidade de mercado:

• Disponibilidade de profissionais qualificados no mercado, mas a atratividade para o serviço público pode ser um desafio.

b) Viabilidade de econômica:

- Custos iniciais com o concurso público (organização, divulgação, etc.).
- Custos contínuos com salários e encargos dos servidores.

c) Viabilidade operacional:

- Complexidade na gestão da equipe, definição de funções e acompanhamento do trabalho.
- Riscos de descontinuidade em caso de rotatividade de pessoal.

4.2. Solução 02: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de Educação.

Vantagens:

- Acesso a expertise especializada e experiência em projetos similares.
- Rapidez na implementação da solução.
- Menor necessidade de envolvimento direto da administração na gestão da equipe.

Desvantagens:

- Custo inicial de contratação da empresa.
- Dependência de uma empresa externa.
- Necessidade de fiscalização do contrato e acompanhamento dos resultados.

a) Viabilidade de mercado:

- Mercado com oferta de empresas especializadas em consultoria educacional.
- Possibilidade de escolher uma empresa com experiência comprovada e boa reputação.

b) Viabilidade de econômica:

- Custo definido em contrato, facilitando o planejamento financeiro.
- Possibilidade de obter um melhor custo-benefício ao comparar propostas.

c) Viabilidade operacional:

- Processo de contratação bem definido pela legislação (licitação).
- Acompanhamento do contrato e fiscalização dos serviços prestados.

5. ANÁLISE:

5.1. Solução 01: Pode garantir a contratação de profissionais qualificados, porém, o processo é burocrático e os custos impactam a folha de pagamento.

5.2. Solução 02: Pode oferecer maior rapidez na contratação e flexibilidade para atender às demandas, flexibilidade para adaptar o contrato às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não impactando na folha de pagamento da prefeitura.

6. DEFINIÇÃO DO TIPO DE OBJETO:

A Solução 2 (Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de Educação) é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- A complexidade e especificidade do objeto (reestruturação do plano de carreira, consultoria legislativa, etc.) exigem expertise técnica especializada, que é prontamente oferecida por empresas do ramo.
 - O prazo para execução do projeto é um fator crítico, e a contratação de uma empresa permite uma implementação mais rápida e eficiente.
 - Apresenta maior viabilidade operacional, pois a empresa contratada já possui a equipe técnica, a metodologia de trabalho e a experiência necessária para realizar os serviços.
- Portanto, o tipo de objeto mais adequado é a Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Educação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público e Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios	R\$ 13.8000,00	R\$ 165.600,00

8. OBSERVAÇÃO:

Este estudo técnico preliminar oferece uma visão geral das opções disponíveis, permitindo que avance para a elaboração do termo de referência e demais documentos necessários, se aplicável.

LUCIANA MARCHESE FERREIRA
Supervisora Educacional

MARIA TERESA VIANA MONTEIRO COIMBRA
Supervisora Educacional

NEIRA MARIA PEREIRA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Neira Maria Pereira Pinheiro, Secretária Municipal de Educação**, em 15/05/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Marchese Ferreira Padilha, Supervisora Educacional**, em 15/05/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Viana Monteiro Coimbra, Supervisora Educacional**, em 16/05/2025, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080824** e o código CRC **444624F4**.

Referência: Processo nº 3537305.402.00013007/2025-59

SEI nº 0080824